



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública o envio de projeto de lei complementar alterador, visando a redução da altura mínima vigente para ingresso na carreira militar estadual.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- sugere-se o envio de projeto de lei complementar alterador, visando a redução da altura mínima vigente para ingresso na carreira militar estadual, como ocorre no ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, que prevê, altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo masculino ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros);

- a Lei Complementar estadual nº 587, de 2013, estabelece como requisito para ingresso na carreira, além de outros, a altura não inferior a: a) 1,60 (um metro e sessenta centímetros), para candidatas do sexo feminino; e b) 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), para candidatos do sexo masculino;

- além de não existir um padrão nos estados brasileiros, em relação à altura mínima exigida para ingresso nas carreiras das instituições militares, não há nenhuma prova científica de que pessoas com estaturas menores são fisicamente menos capazes;

- ainda, no intuito de manter um padrão mínimo em relação à altura dos candidatos, mesmo sem fundamento científico, entende-se que a utilização como padrão mínimo de altura, por analogia, deva ser usada como paradigma, a estatura exigida pelo Exército Brasileiro (XIII, art. 2º da Lei nº 12.705/ 2012), ao qual prevê a altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros);

- o Estado de São Paulo adotou como paradigma a estatura mínima exigida pelo Exército Brasileiro (IV, "a" e "b" do art. 2º da Lei Complementar nº 1.291/ 2016); e

- os exemplos acima provam que a capacidade física do candidato, bem como seu desempenho na função não está atrelada a estatura, podendo, portanto, seguir o padrão adotado pelo Exército Brasileiro,

**requer** seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, a seguinte **Indicação**:

**"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência o envio de Projeto de Lei Complementar alterador visando a redução da altura mínima vigente para ingresso na carreira militar estadual. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente"**

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 19/04/2023, às 16:07.

---